



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 31.720, DE 16 DE AGOSTO DE 2022**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que constam do inciso IX do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e face ao que consta do Processo Administrativo SEI nº PMJ.0015495/2022, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto Municipal nº 27.251, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 17. (...)*

*(...)*

***Parágrafo único.** Nos casos de imunidade, os documentos relacionados nos incisos III e IV deste artigo são exigidos exclusivamente para os partidos políticos, inclusive suas fundações, e para as entidades sindicais dos trabalhadores, para as instituições de educação e para as instituições de assistência social, sem fins lucrativos." (NR)*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI**  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil